LEONARDO DOS ANJOS NEMESIO:34166859897
Assinado de forma digital por LEONARDO DOS ANJOS NEMESIO:34166859897
Dados: 2021.07.23 08:46:50 -03'00'

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

ANO V - EDIÇÃO 320 - 23 de Julho de 2021

GABINETE

LEI Nº 4.197, DE 19 DE JULHO DE 2021.

"Fica o município de Cosmópolis autorizado a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Limeira, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, com o repasse de recursos financeiros, para a finalidade de formação de Policiais Municipais através da Academia Preparatória de Policiais Municipais de Limeira.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Município de Cosmópolis autorizado a celebrar Convênio com a Prefeitura Municipal de Limeira, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, para a finalidade de formação de Guardas Municipais através da Academia Preparatória de Guardas Municipais de Limeira.

Art. 2° O valor repassado, a título de contrapartida, será da aplicação das responsabilidades contidas nas cláusulas IV, V e VI conforme anexo do presente termo.

Art. 3° As despesas originadas pela execução da presente Lei onerarão dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 19 DE JULHO DE 2021.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS – SP POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/GUARDA MUNICIPAL – E A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/ GUARDA MUNICIPAL, OBJETIVANDO A FORMAÇÃO DE GUARDAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DA ACADEMIA PREPARATÓRIA DE GUARDAS MUNICIPAIS DE LIMEIRA.

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado, a Prefeitura Municipal de COSMÓPOLIS – SP, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública / Guarda Municipal, doravante denominada CONVENENTE, devidamente representada neste ato pelo Prefeito Municipal EXMO. Sr. ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, e de outro lado a Prefeitura Municipal de LIMEIRA – SP por intermédio da Secretária Municipal de Segurança Pública / Guarda Municipal , neste ato representado pelo EXMO. Sr. Prefeito Municipal MARIO BOTION, doravante denominada CONVENIADA, acordam firmar o presente instrumento, sujeitando-se os participes as disposições contidas, no que couber, na Lei Federal n° 8666/1993, Lei 13022 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que mutuamente e outorgam, o seguinte:

I - OBJETO

O presente convênio tem por objetivo estabelecimento de, em regime de cooperação entre Município de Cosmópolis - SP e o Município de Limeira – SP, respectivamente, parceria para a formação dos Guardas Municipais de Cosmópolis, visando à capacitação dos seus agentes de segurança, através dos cursos ministrados pela Academia Preparatório de Guardas Municipais de Limeira. Prefeitura Municipal de Cosmópolis

II – METAS A SEREM ATINGIDAS

Capacitar o efetivo de Sete (7) GMs do Município de Cosmópolis – SP, para o exercício da função de Guarda Municipal, proporcionando-lhes: Formação técnica, profissional na área de segurança pública, de acordo com a legislação vigente.

III – ETAPAS DA EXECUÇÃO

O curso terá início em no início do segundo semestre /2021, com término previsto para o fim do corrente. O curso cuja carga horária soma 1020 horas/aula será desenvolvido de segunda a sexta feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h de acordo com a Grade Curricular do SENASP, tendo horas de estágio a ser realizado no Município de Cosmópolis – SP.

IV – OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

1. Selecionar e indicar o pessoal de seu quadro que participará do curso de formação e treinamento, nos dias e horários previamente definidos. 2. Providenciar através da Guarda Municipal da Prefeitura de Cosmópolis, instrutor para as disciplinas da Guarda Municipal de Cosmópolis e Geografia da Cidade. 3. Executar a realização do Estágio no Município de Cosmópolis, quando pertinente. 4. Responsabilizar-se pelo transporte e alimentação dos alunos. 5. Fornecer apostilas e munições para o curso de tiro para arma calibre 38: (120) tiros; para arma calibre 380: (280) tiros; para Espingarda 12 Gauge (20) tiros; para Carabina .40 (80) tiros. 6. Locação de equipamento necessário ao treinamento extracurricular.

V – OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

1. Promover treinamento e formação correlacionados aos serviços pela Guarda Municipal. 2. Ministrar aulas e treinamentos específicos, de acordo com a grade curricular do SENASP. 3. Emitir Certificado de Conclusão aos participantes do curso de formação.

VI – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio será realizado sem ônus para as Municipalidades, com a ressalva dos custos necessários à aplicação das responsabilidades contidas nas cláusulas IV e V do presente termo.

VII – DO PRAZO E DA DENÚNCIA

O presente termo vigorará a contar da data de sua assinatura por 06 (seis) meses, podendo ser renovado conforme previsão legal. Em caso de infração de suas cláusulas as partes poderão denunciar o Convênio, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

VII – DO FORO

As partes elegem o foro de Limeira para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Convênio, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Cosmópolis, XX de XXXX de 2021.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito do Município de Cosmópolis
MARIO BOTION
Prefeito do Município de Limeira

Testemunhas:

SESÃ FONTANA
Secretário de Segurança do
de Cosmópolis - SP

WAGNER R. DE A. MARCHI
Secretário de Segurança do Município
Município de Limeira - SP

LEI Nº 4.198, DE 19 DE JULHO DE 2021.

"Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPEDC) do Município de Cosmópolis, e dá outras providências correlatas".

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Cosmópolis diretamente subordinada ao Secretário de Segurança Pública ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:
I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais, tecnológicos ou antrópica, sobre um cenário vulnerável exposto a ameaça, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.
III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provada por desastre, causando danos e prejuízos suportáveis à comunidade afetada.
IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos e prejuízos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.
Art. 3º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídio técnico para esclarecimento relativos à defesa civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção Defesa Civil – COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5º A COMPDEC compor-se-á de:
I - Coordenador; e
II - Conselho Municipal.
Art. 6º A COMPDEC deverá ser estruturada e composta pelos seguintes áreas e setores:

I - Área Administrativa;
II - Área de Mitigação de Desastres;
a) Setor de Minimização de Desastres;
b) Setor de Preparação para Emergência e Desastres.
III - Área Operacional;
a) Setor de Resposta aos Desastres;
b) Setor de Reconstrução ou Recuperação.
Art. 7º O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

Art. 8º O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, Secretária, Representante do Conselho Técnico, Representante do Conselho Consultivo e Representantes da Sociedade Civil.

Art. 9º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo unico. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Lei nº 3.208, de 18 de dezembro de 2009.

Art. 12. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 19 DE JULHO DE 2021.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

LEI Nº 4.199, DE 19 DE JULHO DE 2021.

"Institui o Conselho Municipal de Transportes (CMT) do Município de Cosmópolis e dá outras providências correlatas".

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º O Conselho Municipal de Transportes – CMT, com fundamento no art. 197 da Lei Orgânica do Município, é instituído em conformidade com as disposições emergentes da presente Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Transportes - CMT tem como finalidade propor e fiscalizar a política municipal de transporte, visando sua integração com as necessidades reais da comunidade cosmopolense.

§ 1° O Conselho é órgão de controle social da gestão da política de transporte do Município, com caráter autônomo, consultivo, fiscalizador, deliberativo e normativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

§ 2° O Conselho está vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, responsável pelo transporte no Município.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Transportes:

I - propor, controlar, acompanhar e avaliar a política de transporte do Município;

II - acompanhar a revisão periódica do plano municipal de transportes, manifestando-se sobre os planos e sugestões encaminhadas à sua apreciação;

III - fiscalizar e acompanhar a implantação da política municipal de transporte;

IV - emitir pareceres sobre políticas de transportes e circulação no Município;

V - desincumbir-se de todos os encargos referentes a assuntos relacionados ao transporte público urbano que lhe forem destinados pela Secretaria competente;

VI - participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipal;

VII - acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transportes públicos coletivos e individuais, em todas as suas modalidades;

VIII - convocar técnicos e especialistas da iniciativa privada ou de qualquer órgão da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;

IX - constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário, para o pleno desempenho de suas funções;

X - emitir e publicar resoluções sobre assuntos de sua competência;

XI - elaborar o seu Regimento Interno, estabelecendo as normas para o seu funcionamento.
Parágrafo único. A deliberação acerca dos pedidos de reajustamento das tarifas deverá ser levada a efeito em votação aberta, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 4º O Conselho Municipal de Transportes é composto por cinco membros titulares e seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:
I - três representantes do Poder Executivo, na seguinte conformidade:
a. dois representantes da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito;
b. um representante de órgãos da Administração Municipal que, preferencialmente, possuam relacionamento com as questões de transporte.
II - dois representantes de entidades da sociedade civil, legalmente constituídas no Município.
§ 1° Os representantes do setor público municipal serão indicados pelos seus respectivos órgãos.
§2° Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por indicação do poder executivo.
§ 3° Os conselheiros, cujas nomeações serão realizadas pelo Prefeito, mediante edição de Decreto, após a indicação dos representantes pelos respectivos órgãos, terão mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva, sendo que o mandato pertence à entidade.
§ 4° A função dos conselheiros, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

Art. 5º O Conselho Municipal de Transporte poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo Presidente, sempre que se faça necessário, em função da peculiaridade dos temas em desenvolvimento.

Art. 6º O detalhamento da organização e da composição do Conselho Municipal de Transportes será objeto de seu Regimento Interno, não podendo exceder as disposições oriundas desta Lei.
§ 1° A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Transporte é constituída na seguinte conformidade:
I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - Primeiro Secretário;
IV - Segundo Secretário.
§ 2° Os membros da Mesa Diretora serão escolhidos através de eleição interna e possuirão mandato de dois anos, coincidente com o mandato dos demais conselheiros.
§ 3° Dar-se-á a perda de mandato do conselheiro:
I - em caso de inassiduidade, na forma do Regimento Interno;
II - em caso de infração disciplinar, respeitados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Regimento Interno.

Art. 7º O Conselho Municipal de Transportes reunir-se-á:
I - ordinariamente, bimestralmente;
II - extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

Art. 8º O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Transportes.

Art. 9º O Conselho Municipal de Transportes, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados de sua constituição, elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 19 DE JULHO DE 2021.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

LEI Nº 4.200, DE 19 DE JULHO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Companhia de Habitação Popular Bandeirante – COHAB/Bandeirante."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Companhia de Habitação Popular Bandeirante – COHAB/ Bandeirante, tendo por objetivo a viabilização de ações destinadas a realização de Censo Habitacional e Pré-cadastro Habitacional.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá celebrar termos aditivos ao convênio de que trata este artigo, que tenham por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução de suas finalidades.

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações:
- Secretaria de Municipal de Obras e Habitação:
01.04.01.15.451.0003.2.002.3.3.90.39
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 19 DE JUNHO DE 2021.
ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

LEI Nº 4.202, DE 19 DE JULHO DE 2021.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Cosmópolis a proceder o Reequilíbrio Econômico Financeiro do Convênio nº 01/2019 celebrado com a Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis".

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Cosmópolis autorizada a proceder o Reequilíbrio Econômico Financeiro do Convênio nº 01//2019 celebrado com a Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis, nos termos do impacto orçamentário anexo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 19 DE JULHO DE 2021.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

LEI Nº 4.203, DE 20 DE JULHO DE 2021.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Cosmópolis a firmar convênio com Walf Participações Ltda.".

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Cosmópolis autorizada a firmar convênio com Walf Participações Ltda., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF nº 41.506.822/0001-26, com sede à Avenida Saudade, nº 32 – Loja 30 – Bairro Chácara Horizonte, Cosmópolis, Estado de São Paulo, CEP 13150-552 – SEGCRED, nos termos da minuta do Convênio, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 20 DE JULHO DE 2021.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

WALF PARTICIPAÇÕES LTDA., devidamente inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ/MF 41.506.822/0001-26, com sede a Avenida da Saudade, nº 32, Loja 30 – Bairro: Chácara Horizonte – em Cosmópolis-SP, CEP: 13150-552, SEGCRED – neste ato representada pelo seu sócio Vagner Gomes Soares, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 777.551.205-97 e cédula de identidade nº 08.852.226-10 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua José Zacharias, nº 300, Parque Andorinhas - Cosmópolis/SP, CEP: 13157-352, doravante denominada simplesmente CONVENENTE; do outro lado SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ/MF 73.974.123/0001-05, com sede a Rua Duque de Caxias, nº 69, Centro, Cosmópolis/SP, CEP: 13150-007, neste ato representada pelo seu presidente José Nascimento dos Santos sob o RG nº 22.324.197-0 e CPF nº 420.180.054-72 conforme artigo 36, alínea "C" do Estatuto Vigente, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, do outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ/MF 44.730.331/0001-52, neste ato representada pelo Sr. Antônio Claudio Felisbino Junior, CPF nº 278.942.848-40, e RG nº 28.757.849-3 SSP/SP, com sede a Rua Dr. Campos Sales, nº 398, Centro, Cosmópolis/SP, CEP: 13150-027, doravante denominada ANUENTE, que resolvem de comum acordo, estabelecer o presente CONVÊNIO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMERA - OBJETO DO CONVÊNIO
1.1 A CONVENENTE atua no município de Cosmópolis/SP como correspondente bancário de várias instituições financeiras, para prestação de serviços relacionados como operações de empréstimo como consignação em folha de pagamento, consistentes na: (I) recepção e encaminhamento de pedidos de empréstimos/financiamentos; (II) recepção e encaminhamento de documentos para cadastro; (III) análise de crédito (verificação da margem de consignação) e de cadastro; (IV) outras atividades relacionadas à concessão de empréstimos/financiamentos, inclusive processamento de dados das operações pactuadas;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS
2.1 Não haverá repasse ou aplicação de recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, cabendo a cada uma das partes arcarem com as eventuais despesas decorrentes das atividades sob sua responsabilidade.
2.2 Os empréstimos e/ou financiamentos aos servidores aposentados e/ou pensionistas serão concedidos por meio físico diretamente no endereço da CONVENENTE.
2.3 As operações CONVENENTE ao amparo deste Convênio poderão ser repactuadas nos termos e condições previamente definidas pelas partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES
3.1 O CONCEDENTE e ANUENTES obriga-se a:
a) Encarregar-se pelo registro e controle, inclusive processamento de dados das operações pactuadas, quando a atividade for realizada, de forma a permitir e efetivar os descontos autorizados pelo servidor/beneficiário em folha de pagamento junto ao ANUENTE;
b) Informar, demonstrativo de rendimentos do servidor/beneficiário, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo/financiamento consignado em folha de pagamento, bem como os respectivos custos operacionais, se houver;
c) Repassar os descontos autorizados pelo servidor/beneficiário diretamente a instituição financeira na forma e no prazo previsto na Cláusula Quarta;
d) Observar o limite de margem consignável, legalmente estabelecido, com relação ao valor das parcelas mensais de amortização/liquidação das operações consignadas em folha de pagamento;
e) Comunicar a CONVENENTE, em até 72 horas do evento, a concessão de licenças/afastamentos sem vencimentos, demissão, exoneração, falecimento ou qualquer outra forma de rescisão, extinção ou suspensão do contrato de trabalho do servidor/beneficiário, bem como qualquer motivo que acarrete na redução dos vencimentos do mesmo;
f) Ocorrendo rescisão, extinção ou suspensão do contrato de trabalho do servidor/beneficiário, ou ainda, transferência do mesmo para outro Órgão que não tenha convênio com a CONCEDENTE e o ANUENTE, que deverá descontar, por ocasião do pagamento de verbas rescisórias devidas no acerto de contas, o saldo devedor do empréstimo/financiamento concedido ao servidor/beneficiário, de acordo com a autorização do servidor constante do CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO/CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, firmado entre o CONCEDENTE e o servidor/beneficiário, e com o presente CONVÊNIO;
g) Ainda que seja rescindido o presente CONVÊNIO, se compromete a enviar relatório mensal contendo as informações referentes aos contratos de crédito consignado concedidos, bem como efetuar o repasse mensal na forma prevista na Cláusula Quarta, até a efetiva liquidação de todos os empréstimos/financiamentos firmados na vigência deste CONVÊNIO.

3.2 O CONVENENTE obriga-se:
a) Disponibilizar aos servidores do CONCEDENTE os produtos e serviços descritos na Cláusula Primeira do presente CONVÊNIO, a seu exclusivo critério;
b) Firmar com o servidor optante o CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO/CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, a Ficha Proposta e a Adesão para Concessão de Empréstimos/Financiamentos em folha de pagamento;
c) Remeter, mensalmente ao CONCEDENTE os pedidos de consignações em folha de pagamento firmados por meio do sistema do adotado CONCEDENTE, por correio eletrônico ou qualquer meio definido entre as partes;
d) Abster-se de consignar produtos, ressalvados aqueles autorizados pelo servidor/beneficiário.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS
4.1 As transferências dos recursos para amortização/liquidação das prestações devidas pelos Servidores/Beneficiários serão efetuadas mensalmente pelo CONCEDENTE/ANUENTE, até o último dia útil do mês que realizado o desconto, mediante crédito na(s) conta(s) corrente(s) dos Servidores e/ou Aposentados e Pensionistas, indicada(s) por carta ou meio eletrônico apartado, que fará parte integrante do presente CONVÊNIO. Parágrafo único. A eventual ocorrência de erros, enganos e/ou omissões nos pedidos de consignações em folha não impedirão o prosseguimento da prestação de serviços aos servidores do CONCEDENTE, nem poderão ser alegadas para suspensão dos demais descontos e repasses ao CONVENENTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES
5.1 Fica expressamente vedado ao CONCEDENTE:
a) Substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas, este CONVÊNIO a terceiros;
b) Emitir a seu favor, carnês ou títulos relativos às operações intermediadas;
c) Cobrar por iniciativa própria, qualquer tarifa e/ou taxa relacionada com a prestação dos serviços a que se refere este CONVÊNIO;
d) Negociar quaisquer garantias, títulos de crédito e/ou duplicatas relativas ao presente CONVÊNIO, com instituições financeiras de qualquer espécie e/ou com terceiros, inclusive factorings.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1 O presente Convênio terá prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo quaisquer das partes denunciá-lo ou renunciá-lo conforme previsão da Cláusula Sétima.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO DO CONVÊNIO
7.1 O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por quaisquer das PARTES, mediante notificação escrita que produzirá efeitos liberatórios após 60 (sessenta) dias de sua efetivação.
7.2 Fica acordado que na hipótese de denúncia, as PARTES se obrigam a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes e assumidos de conformidade com o ajustado, até a quitação total de todos os empréstimos/financiamentos firmados na vigência deste CONVÊNIO. As PARTES deverão também devolver todos os documentos fornecidos para fins de execução do presente CONVÊNIO, em especial material de divulgação, formulários, tabelas, entre outros.
7.3 Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula Sétima, o presente CONVÊNIO poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer das PARTES,

imediatamente e independentemente de nova notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) Descumprimento contratual, caso a PARTE infratora não sane integralmente o inadimplemento apontado em até 10 (dez) dias contados do recebimento da solicitação, por escrito, feita pela outra parte; b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução plena do presente CONVÊNIO por prazo superior a 90 (noventa) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE
8.1 Considerando que, para a realização do objeto deste CONVÊNIO, a CONCEDENTE terá acesso às informações do CONVENENTE e de seus negócios, a CONCEDENTE aceita que todas as informações reveladas, comunicadas e/ou acessadas deverão ser mantidas em total e irrestrita confidencialidade, não podendo divulgá-las, explorá-las e nem torná-las acessíveis a terceiros estranhos a essa relação. 8.2 A CONCEDENTE compromete-se, igualmente, a não modificar ou adulterar de qualquer forma os dados fornecidos pelo CONVENENTE, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a esses dados. 8.3 A obrigação de confidencialidade aqui pactuada permanecerá vigente mesmo após a rescisão deste CONVÊNIO.

9. CLÁUSULA NONA – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA
9.1 Os servidores da CONCEDENTE/ ANUENTE não terão, em hipótese alguma, qualquer tipo de relação de emprego com o CONVENENTE, pois manterão inalterados seus vínculos empregatícios com a CONCEDENTE, em decorrência dos contratos de trabalho com ela firmados, à qual compete, ainda, responder por todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como assumir integral responsabilidade por quaisquer acidentes pessoais de seus empregos em serviço, ou prejuízos causados a terceiros, ou contra qualquer bem patrimonial do CONCEDENTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA HABILITAÇÃO
10.1 A CONVENENTE obriga-se a manter as mesmas condições que a habilitaram juridicamente a celebração do presente convênio, até o termo final de suas obrigações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS
11.1 O presente CONVÊNIO será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente convênio, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito da CONVENENTE, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

12. CLÁUSULA DÉCIMO SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1 Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste CONVÊNIO vir a ser declarada nula ou não aplicável, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito. 12.2 Salvo nos casos previstos de forma diversa no presente CONVÊNIO, as comunicações e/ou notificações entre as PARTES, decorrentes deste CONVÊNIO, serão feitas para os endereços indicados no quadro preambular, por meio de carta registrada ou protocolada, sendo consideradas como validamente recebidas conforme aviso de recebimento emitido pelos correios ou protocolo. 12.3 Eventual omissão ou intolerância das PARTES com relação aos termos deste CONVÊNIO será sempre compreendida como mera liberalidade, não constituindo novação ou precedente, invocável a qualquer título, nem perda da prerrogativa de exigir o pleno cumprimento das obrigações ora estabelecidas, que somente poderão ser alteradas de comum acordo, necessariamente por escrito. 12.4 Este CONVÊNIO obriga as PARTES e seus sucessores, sendo que qualquer alteração das disposições ora pactuadas será formalizada por aditivo devidamente assinado pelas PARTES, inclusive de seus anexos. 12.5 O presente CONVÊNIO obriga as PARTES, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título. 12.6 Fica ajustado, desde já, que na hipótese do Servidor e/ou Aposentados e Pensionistas, desligar-se voluntaria ou involuntariamente da ANUENTE, as consignações das parcelas do empréstimo em folha de pagamento serão interrompidas. Ocorrendo, entretanto, readmissão do Colaborador pela ANUENTE, esta deverá imediatamente comunicar o CONVENENTE e as parcelas faltantes do empréstimo serão novamente consignadas em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do Colaborador.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cosmópolis/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONVÊNIO.

Cosmópolis, xx de julho de 2021.

CONVENENTE: WALF PARTICIPAÇÕES LTDA.

CONCEDENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ANUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

TESTEMUNHAS:
Nome:
Nome:
RG:
RG:

PORTARIA Nº 10.596, DE 06 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre nomeação da Comissão Especial do Plano de Ação para adequação ao Decreto Federal nº 10.540/2020 (Padrão mínimo de qualidade do SIAFIC), e dá outras providências.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Especial criada pelo Decreto nº 5.685 de 03 de maio de 2021 que estabelece o Plano de Ação para adequação ao Decreto Federal nº 10.540/2020 (Padrão mínimo de qualidade do SIAFIC) como segue:

I – 01 (um) Servidor do Cargo de Contador do Município: PAULA FERNANDA SERVIJA – Contador III CPF: 287.593.478-30 RG: 33.760.469-1

II – 01 (um) Representante da Área de Tecnologia da Informação: MARCO ANTÔNIO DE VILLA – Assessor de Secretaria IV CPF: 312.574.948-48 RG: 43.863.870-0

III – 01 (um) Representante do Sistema de Controle Interno Municipal: PATRICIA OTANI CIPOLINI – Administrador III CPF: 267.536.798-20 RG: 27.916.213-3

IV – 01 (um) Representante da Secretaria de Administração: MARCELA APARECIDA DE QUEIROZ ALVES – Assessor de Secretaria III CPF: 414.565.628-86 RG: 48.776.598-9

V – 01 (um) Representante do Setor de Contabilidade do Legislativo: TATIANI REGINA TEIXEIRA FONTES – Assistente Contábil CPF: 283.670.838-73 RG: 32.536.489-8

VI – 01 (um) Representante da Secretaria de Planejamento: PAULO CÉSAR LIMA – Secretário Municipal de Planejamento CPF: 154.683.618-76 RG: 24.673.419-x

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 06 DE JULHO DE 2021.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Rodrigo Bueno
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	SERVIÇOS	TOTAL DA ETAPA	MESES		
			1 °	(%)	(%) ACUM.
1	TROCA DAS CALHAS	**1.414,32**	1.414,32	100,00	100,00
2	IMPERMEABILIZAÇÃO DE MARQUISE	**5.452,06**	5.452,06	100,00	100,00
3	**TOTAL**	**6.866,38**			
4	**TOTAL DO MÊS**		**6.866,38**	**100,00**	
5	**TOTAL ACUMULADO**		**6.866,38**	**100,00**	

Cosmópolis, 17 de maio de 2021

Eng. Viviani Vieira da Silva
Diretor de Secretaria
CREA/SP 5062544416

Luis Carlos Pegoraro
Secretário Municipal de Obras

Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 067/2021

Processo Licitatório nº 5242/7058/2021

(COM EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS/SP, através do Prefeito Municipal, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do **menor preço por item,** objetivando a **contratação de empresa especializada em manutenção, troca de calhas, rufos e impermeabilização de marquise em prédio público em atendimento as Secretarias de Obras e Habitação e Secretaria de Saúde**, conforme quantitativos e especificações constantes do Termo de constantes no Anexo I deste Edital.
O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n° 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal n° 5.621 de 15 de janeiro de 2021, Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006 com as alterações contidas na Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO: www.bbmnetlicitacoes.com.br

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas	
Início	**Término**
Data/Horário	**Data/Horário**
23/07/2021 ás 09h00 min	**05/08/2021 ás 09h00 min**

Abertura das Propostas
05/08/2021 ás 09h01 min

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA E EDITAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br ou Prefeitura Municipal de Cosmópolis diretamente no Setor de Compras e Licitações, sito na Rua Dr. Campos Sales, 398 Centro – Cosmópolis/SP 13.150-027 ou compras@cosmopolis.sp.gov.br, pelo telefone (19) 3812-8045

REFERENCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – **A Secretaria Municipal de Obras e Habitação e Secretaria de Saúde e a Pregoeira Soraia Ignácio**, designada pelo Decreto Municipal n° 5.621 de 15 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.bbmnetlicitacoes.com.br

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

1.3 – Compõem o presente Edital os seguintes anexos:

I - Termo de Referência;
II - Modelo Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação;
III – Modelo Declaração de Idoneidade;
IV - Modelo de Declaração de Enquadramento como ME, EPP ou MEI;
V - Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;
VI - Modelo de Proposta Comercial;
VII – Modelo Minuta do Termo de Contrato;
VIII - Termo de Ciência e Notificação;
IX- Modelo de Atestado de Visita Técnica;
X – Modelo de Declaração de Conhecimento dos Serviços;
XI - Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP.

2 - DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada em manutenção, troca de calhas, rufos e impermeabilização de marquise em prédio público em atendimento as Secretarias de Obras e Habitação e Secretaria de Saúde**, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas advindas do presente processo correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:
1574.1577.010902.12.365.5.2.2.339039160000.1.2100000
1930.1936.011001.10.122.7.2.2.339039160000.1.3100000
2317.2320.011002.10.302.7.2.12.339039160000.5.3020000

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do processo as empresas pertinentes ao ramo, que atenderem a todas as exigências do Edital e o respectivo cadastramento junto a **BBM – Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

4.2 A participação nesta licitação é restrita às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.
4.2.1 Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos do art. 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

4.3 A participação em licitação expressamente reservada à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, ficando o autor da conduta fraudulenta sujeito à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Cosmópolis, sem prejuízo de multas previstas neste Edital e das demais cominações legais (Acórdão TCU 298/2011 – Plenário).

4.4 A licitante Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, caso queira usar os benefícios Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar junto ao credenciamento, declaração de enquadramento assinada pelo representante legal ou credenciado, declarando ainda que não se enquadre em nenhum dos casos previstos no art. 3º, parágrafo 4º da mesma Lei.

4.5 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

4.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

4.7 A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto no item acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.

4.8 Não poderão participar da presente licitação as empresas que:
a) Estiverem suspensas para licitar e contratar com o Município de Cosmópolis.
b) Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Cosmópolis.
c) Estejam constituídas sob a forma de consórcio.
d) Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas. Não se enquadrem na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do art. 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

4.9 O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

5 – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

5.1 Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do Edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer em até 3 (três) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas.

5.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, em até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, no site **BBMNet – Licitações Púbicas**.

5.3 As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgados pelo sistema e vincularão aos participantes e a administração.

5.4 Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

5.5 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção no prazo de máximo 30 (trinta) minutos com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes obrigatório juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis na plataforma da **BBMNet**, sob pena de preclusão de seu direito. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

5.6 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

5.7 Eventual impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro ou protocolado na Prefeitura Municipal de Cosmópolis endereçado ao Setor de Compras e Licitações, no endereço no preâmbulo, encaminhados para o mesmo endereço através de serviço de postagem ou podendo também ser encaminhados por meio do sistema **BBMNet Licitações** com cópia para o e-mail compras@cosmopolis.sp.gov.br, devendo ser respeitado os prazos e horário de expediente das 08:00 às 16:00.

6 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
6.1.1 - coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
6.1.2 - responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

6.1.3 - abrir as propostas de preços;
6.1.4 - analisar a aceitabilidade das propostas;
6.1.5 - desclassificar propostas indicando os motivos;
6.1.6 - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
6.1.7 - verificar a habilitação do proponente;
6.1.8 - declarar o vencedor;
6.1.9 - receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
6.1.10 - elaborar a ata da sessão;
6.1.11 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

7 – DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET

7.1 Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.
7.2 As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br
7.2.1 Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canis de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br

8 – PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES
8.1 A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br opção **"Login" opção “Licitação Pública” “Sala de Negociação”**
8.1.1 – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

8.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3 Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
8.3.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

8.4 Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

8.5 O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal “www.bbmnetlicitacoes.com.br”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS
9.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.2 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.
9.2.1- Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:
9.2.1.1 - Os serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

9.2.1.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL DO ITEM** conforme solicitado.
9.2.1.3 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional com apenas duas casas decimais (0,00) e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.
9.3 – Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações no campo "**FICHA TÉCNICA"** ou anexá-las por meio de arquivo eletrônico no campo apropriado do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias, **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio**.
9.3.1. A licitante que se identificar de qualquer forma durante a sessão, será desclassificada.

10 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES

10.1 - A partir do horário previsto no Edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no preâmbulo deste Edital, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.
10.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
10.2.1 – Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.
10.2.2 – Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote.

10.3 - Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao Pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes da mesma licitação.

10.4 **ABERTO:** O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. O sistema informará ***"Dou-lhe uma"*** quando faltar 02m00s (dois minutos para o termino da etapa de lances (sessão pública), ***"Dou-lhe duas"*** quando faltar 01m00s (um minuto) e ***"Dou-lhe três – Fechado"*** quando chegar no tempo programado para o encerramento. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do "Dou-lhe uma" e, assim, sucessivamente.

10.5 O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

10.6 Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do lote/item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de "Dou-lhe uma", "Dou-lhe duas", é exibido.

10.7 Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI.

10.8 O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

10.9 Após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante para o lote/itens alegando como motivo "erro de cotação" ou qualquer outro equívoco da mesma natureza. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não será aceito pedido de desclassificação do licitante aduzindo em defesa, causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante.

11 – JULGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**menor preço por item**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por item/lote, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

11.2 O objeto proposto pela licitante deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Termo de Referência ANEXO I.

11.3 O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

11.4 Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante.

11.5 Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei 10.520/2002 e 8.666/93. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas no item 12 deste Edital.

11.7 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.8 Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

11.9 A proposta readequada da empresa vencedora deverá ser enviada no e-mail compras@cosmopolis.sp.gov.br e deverá conter:
11.9.1 Memorial quantitativo financeiro e cronograma quantitativo financeiro contendo preço unitário e o valor total da proposta, expresso em reais, com aproximação de no máximo duas (2) casas decimais;
11.9.2 Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor dos serviços;
11.9.3 O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
11.9.4 Especificação completa dos serviços oferecidos conforme Termo de Referência deste Edital;
11.9.5 Data e assinatura do representante legal da proponente, valor unitário, valor total e marca do produto;
11.9.6 A proponente deverá informar na proposta os dados do responsável pela assinatura do contrato (nome, endereço RG e órgão emissor, CPF, Endereço Eletrônico –comercial e pessoal, telefone para contato).

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 Os documentos relativos à Habilitação da empresa vencedora previstos neste item, bem como, as declarações solicitadas neste Edital, (quando a empresa se enquadrar no regime ME/EPP enviar também o Anexo IV), **deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema BBMNET**, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.bbmnetlicitacoes.com.br. O(s) documento(s) que necessitar(em) de assinatura e/ou o(s) que for(em) original(is), deverá(ão) ser autenticado(s) ou assinados digitalmente.

12.2 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

12.3 A licitante que não possuir assinatura digital, deverá postar dentro de 24 (vinte e quatro) horas via correio (comprovando com o código de rastreio)/ ou em até 3 (três) dias úteis entregar pessoalmente, contados da solicitação do Pregoeiro, juntamente com a proposta final assinada e carimbada, os documentos de Habilitação relativos ao item 12.1, originais ou cópias autenticadas à Prefeitura Municipal de Cosmópolis, localizada na Rua Dr. Campos Sales, n° 398 Centro – Cosmópolis/SP – CEP:13.150-027, aos cuidados do Departamento de Compras e Licitações. **Desde de que anexados no portal da BBMNET.**

12.3.1 O código de rastreio da postagem deverá ser encaminhada ao Setor de Licitações através do e-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br

12.4 ***O não cumprimento do envio/ e ou entrega e o não encaminhamento pelo portal da plataforma BBMNET***, dos documentos de Habilitação, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

12.5 A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

12.6 Franqueada vista aos interessados dos documentos de Habilitação o prazo para análises será informado via "chat", logo, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

12.7 A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de **habilitação jurídica, regularidade fiscal, documentação complementar, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica:**

12.7.1 Habilitação Jurídica, conforme o caso:
a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou a última alteração contratual, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir.
e) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
f) Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio, quando apresentados pessoalmente dentro do prazo estipulado neste Edital.

12.7.2 Regularidade Fiscal:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda **(CNPJ – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral);**
b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS);**
c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5452 de 1º de maio de 1943, com validade em vigor na data da apresentação **(CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);**
d) O prazo de validade dos documentos necessário à habilitação deverá estar em vigência na data da abertura do presente Pregão, sob pena de inabilitação do Licitante;
e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (**Cadastro de Contribuinte de ICMS – Cadesp)** ou Municipal **(Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral)** do domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo compatível de atividade com o objetivo contratual;
f) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal,** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei; **(Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);**
g) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual,** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei **(Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado)**;
h) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal, através da (Certidão Negativa de débitos referentes a Tributos Mobiliários**) do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
i) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição;
j) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor;
k) O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período;
l) A não regularização da documentação relativa à regularidade fiscal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

12.7.3 Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 180 (cento e oitenta) dias.

12.7.4 A falta de qualquer dos documentos exigidos no Edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a Habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Observações:
Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

12.7.5 Documentação Complementar

a) **Declaração de Habilitação**, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, conforme modelo (Anexo II);

b) **Declaração** do Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, **que não foram declarados Inidôneos** para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas, conforme modelo (Anexo III);

c) **Declaração** do Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, **de enquadramento de ME/EPP/MEI** previsto na Lei Complementar nº. 123, conforme o caso, modelo (Anexo IV).

d) **Declaração** do Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, conforme modelo (Anexo V);

12.7.6 Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, sendo aceita somente quando expedida até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de entrega dos envelopes, desde que não contenha o prazo de validade expresso, anexado juntamente com os documentos de Habilitação.

a.1) Para as empresas em recuperação judicial cópia da sentença/despacho de acolhimento do plano de recuperação judicial, com data de publicação não superior a **90 (noventa)** dias da data marcada para sessão de Pregão.

12.8 Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão técnica para o fornecimento do objeto do presente Edital, estando de acordo com as características, quantidades e prazos. A comprovação deverá ser feita por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, competentes para tanto, sendo que os quantitativos mínimos de prova de execução obedecerão ao percentual entre 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento), nos termos da Sumula 24 do TCESP, anexado juntamente com os Documentos de Habilitação.

b) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou pelo CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

13 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

13.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e microempreendedores individuais de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

13.1.1 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.
13.1.1.1 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

13.1.2 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.
13.1.2.1 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.
13.1.2.2 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de Habilitação, na forma do item 12 deste Edital.

13.1.3 – Caso ocorra a situação de empate descrita no item 13.1.2.1, o Pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou microempreendedor individual mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item/lote no prazo de 5 (cinco) minutos.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

13.1.3.1 – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual que porventura possuam lances ou propostas na mesma deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.
13.1.3.2 – A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo Pregoeiro, que encerrará a disputa do item/lote na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de Habilitação e da proposta de preços, conforme Edital.
13.1.3.3 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

13.1.4 – Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, seja desclassificada pelo Pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.
13.1.4.1 – No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, o Pregoeiro o fará através do "chat de mensagens".
13.1.4.2– A partir da convocação de que trata o item anterior, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, terá 48 (quarenta e oito) horas para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do "chat de mensagens", sob pena de preclusão de seu direito.
13.1.4.3 – Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no "chat de mensagens", conforme estabelece o item 12.7 deste edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços.
13.1.4.4 – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual obedecerá aos critérios gerais definidos neste Edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

14. VISTORIA

14.1 A empresa licitante poderá efetuar vistoria nos locais da realização dos serviços, anteriormente ao Pregão.

14.2 A empresa que optar pela realização da vistoria, deverá efetuar agendamento com a Secretaria de Obras e Habitação preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data da abertura das propostas estipulada no preâmbulo do Edital, no telefone: (19) 3812-8068.

14.3 As empresas Licitantes que optarem pela **não realização** da visita técnica não serão desclassificadas ou inabilitadas neste item, **porém deverão apresentar a Declaração constante no ANEXO X**, devidamente assinada pelo representante legal, de que tem pleno conhecimento das condições de fornecimento, não podendo alegar desconhecimento, não sendo aceito, a esse respeito, quaisquer alegações posteriores. Optando por não realizar a vistoria, o licitante vencedor não poderá se eximir de suas obrigações contratuais, sob a alegação de desconhecimento das características físicas e das condições estruturais do local onde será prestado o serviço.

15 - DOS RECURSOS

15.1 Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.bbmnetlicitacoes.com.br.

15.2 O proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção no prazo máximo de 30 (trinta) minutos com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes obrigatório juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis na plataforma **BBMNET**, sob pena de preclusão de seu direito. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

15.3 A falta de manifestação imediata do recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

15.4 Os memoriais de recursos e contrarrazões deverá ser encaminhados por meio eletrônico no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br opção **RECURSO**, com cópia para o e-mail compras@cosmopolis.sp.gov.br

15.5 Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

16 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 Após decididos os recursos, eventualmente interpostos, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto.

16.2 Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do(s) lote(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es).

16.3 A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

17 - FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1 O proponente vencedor terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do envio da convocação para assinar o Contrato.

17.2 A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará o mesmo à aplicação das penalidades previstas no subitem 21.1 deste Edital.

17.3 Decorrido o prazo estipulado no subitem 17.1, e a adjudicatária não comparecer para assinar o contrato, decairá do direito à contratação, sujeitando-se às sanções previstas neste Edital, de acordo com o artigo 81, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

17.4 Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não comparecer para assinar o contrato, sem prejuízo das sanções aplicáveis, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

18 - FISCALIZAÇÃO

18.1 A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto desta licitação será feita através da Secretaria de Obras e Habitação, sendo o gestor do Contrato o Sr. Luiz Carlos Pegoraro, CPF 628.974.978-15, Secretário de Obras e Habitação, e a Secretaria de Saúde, sendo o gestor a Sra. Ana Raquel da Silveira, CPF 293.974.008-94, Terapeuta Ocupacional, podendo acionar órgão técnico competente sempre que necessário.

18.1.1 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

19 – VIGÊNCIA CONTRATUAL

19.1 Este Termo de Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e será pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

20 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

20.1 Os serviços compreenderão o fornecimento de todo material, equipamentos e mão-de-obra necessários e adequados à execução deste objeto, na forma das exigências contidas neste Termo de Referência e seus ANEXOS.

20.2 Os serviços contratados deverão ser executados no prédio da EMEB Prof. Alairce Ciani Deangelo e no prédio do Centro de Atenção Psicossocial Adulto “CAPS” Nise da Silveira, ambos localizados na cidade Cosmópolis/SP.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

20.3 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta licitação correrão por conta exclusiva da Contratada.

20.4 Deverão ser tomadas outras medidas preventivas necessárias para evitar acidentes de trabalho e para garantir a segurança individual e coletiva das pessoas envolvidas nos serviços e/ou nas obras, dos ocupantes do prédio, e inclusive de vizinhos e de terceiros.

20.5 A licitante deverá apresentar garantia dos serviços e dos materiais utilizados.

20.6 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal eletrônica referente aos serviços executados e devidamente atestada ela secretaria responsável.

20.7 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

21 - <u>SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>

21.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, **não mantiverem a proposta**, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) advertência;
b) multa, sendo:

b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou o cumprimento em desacordo com os termos do Edital ou do Contrato, até o 15º (décimo quinto) dia, calculado sobre o valor remanescente do contrato, por ocorrência;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto, ou o cumprimento em desacordo com os Termos do Edital ou do Contrato, podendo ensejar a rescisão contratual; e

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 5(cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

21.3 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

21.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE.

21.5 As multas previstas no subitem 21.1. "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

22 - <u>DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

22.1 O proponente é responsável pela fidelidade legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, da ata de registro de preços ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

22.2 É facultada ao Pregoeiro, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.3 Fica assegurado ao Município o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

22.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

22.5 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.6 O valor ofertado nas propostas não sofrerá reajustes durante a execução do Contrato.

22.7 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram, conforme art. 48 § 3°.

22.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

22.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município.

22.10 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cosmópolis-SP.

Cosmópolis, 22 de julho de 2021.

Antônio Carlos Felisbino Junior
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

ANEXO I – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2021

Processo Licitatório nº 5242/7058/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Considerações Preliminares
1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a **contratação de empresa especializada em manutenção, troca de calhas, rufos e impermeabilização de marquise em prédio público em atendimento as Secretarias de Obras e Habitação e Secretaria de Saúde.**

2. Especificação:

ITEM	DESCRIÇÃO
001	Serviço de manutenção de calhas, rufos e impermeabilização de marquise na EMEB Prof. Alairce Ciani Deangelo, sito na Rua Zico Felix, Bairro Beto Spana, Cosmópolis/SP

Execução dos Serviços:
- Serviço necessário para conter as infiltrações na marquise da fachada e nas platibandas da cobertura;
- Os serviços deverão ser realizados em até 30 (tinta) dias da ordem de execução dos serviços;
- A licitante fará a remoção das calhas e condutores de toda área demarcada na planta;
- As calhas deverão ser novas, corte 0,50m em chapa galvanizada n° 24, os tubos dos condutores serão em PVC branco DN 100mm instalados conforme NBR vigente;
- A área demarcada em projeto deverá ser em hidrojateamento, retirando toda sujeira e restos da impermeabilização anterior;
- Após a limpeza a área deverá ser apicoada e em seguida aplicar argamassa com nata de cimento com aditivo de pega. Após a cura da argamassa deverá ser aplicada argamassa de proteção com aditivo hidrófugo com inclinação para a parte externa do prédio de no mínimo 1% e no máximo 2%, verificando sempre a altura das saídas dos buzinotes;
- Após a cura da argamassa de proteção aplicar três demãos cruzadas de impermeabilizante em membrana de asfalto modificado com elastômetro na cor preta.
- Projeto, Memorial Quantitativo Financeiro e Cronograma Financeiro em Anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO
002	Serviço de troca de calha no CAPS (Centro de Atenção Psicossocial Adulto) "Nise da Silveira", sito na Rua Ernesto Kowalesky, n° 400 Jacinto Hackel Frem Aun, Cosmópolis/SP 13155-130 – Fone: 19) 3812-5267

Execução dos Serviços:
- Troca de aproximadamente 100 mts de calha no corte 60, chapa 26 pré pintada 0,50 mm de espessura;
- Os serviços deverão ser realizados em até 30 (tinta) dias da ordem de execução dos serviços;
- O material antigo retirado deverá ser entregue ao gestor do contrato para posterior descarte.

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

ANEXO II – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2021

Processo Licitatório nº 5242/7058/2021

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, representante credenciado da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº ...../2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis SP, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

_____, ____ de _____de 2021

_____
Assinatura do representante legal OU Credenciado
Nome:
RG.:
Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.

Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2021

Processo Licitatório nº 5242/7058/2021

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis, na modalidade Pregão Eletrônico nº ...../2021, que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____,_____de_____de 2021

_____
Assinatura do representante legal OU Crendenciado
Nome:
RG.:
Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2021

Processo Licitatório nº 5242/7058/2021

(MODELO)
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

DECLARAMOS, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa_____ (denominação de pessoa jurídica), CNPJ nº._____é microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na integra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate, no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº. ...../2021, realizado pelo Município de Cosmópolis/SP.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____,_____de_____de 2021

_____
Assinatura do representante legal OU Credenciado
Nome:
RG.:
Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

ANEXO V - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2021

Processo Licitatório nº 5242/7058/2021

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A empresa, abaixo assinada, por seu representante legal, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____,_____de _____de 2021.

_____
Assinatura do representante legal OU Credenciado
Nome:
RG.:
Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.

Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

ANEXO VI - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2021

Processo Licitatório nº 5242/7058/2021

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

A proposta deverá ser elaborada, obedecendo ao seguinte roteiro:

1 – REFERÊNCIAS DA EMPRESA:

Razão Social: _____
CNPJ:_____
Endereço:_____
Fone e Fax:_____E-mail:_____
Contato:_____
Banco que a empresa mantém conta corrente:_____
Agência:_____ Conta Corrente Nº:_____

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Serviço de manutenção de calhas, rufos e impermeabilização de marquise na EMEB Prof. Alairce Ciani Deangelo, sito na Rua Zico Felix, Bairro Beto Spana, Cosmópolis/SP		

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Serviço de troca de calha no CAPS (Centro de Atenção Psicossocial Adulto) "Nise da Silveira", sito na Rua Ernesto Kowalesky, n° 400 Jacinto Hackel Frem Aun, Cosmópolis/SP 13155-130 – Fone: 19) 3812-5267		

OBSERVAÇÕES:

- Validade da proposta será de 60 dias corridos a contar da abertura dos Envelopes nº 01 – Proposta;
- Nos preços ofertados deverão estar inclusos todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros, descarga do produto e outras quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os produtos ofertados;
- **A proponente deverá informar os dados da pessoa que irá assinar o Contrato, caso for vencedora da licitação:**

Nome:
Cargo:
CPF: RG:
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone(s):

_____
ASSINATURA E CARIMBO DA LICITANTE

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

ANEXO VII - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2021

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ...../2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ...../2021
CONTRATO LT Nº ...../2021

O MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede à Rua: Dr. Campos Sales, nº 398 – Centro – Cosmópolis/SP – CEP: 13.150-027, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Antônio Carlos Felisbino Junior, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº ..... e CPF sob o nº ..... e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., a Rua ....., representada neste ato pelo(a) Sr (a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. ..... e inscrito(a) no CPF/MF sob nº ....., resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº ...../2021**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº ..../2021**, do tipo **menor preço por item**, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Este Contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializada em manutenção, troca de calhas, rufos e impermeabilização de marquise em prédio público em atendimento as Secretarias de Obras e Habitação e Secretaria de Saúde.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, conferência dos produtos objeto desta licitação será feita através da Secretaria de Obras e Habitação, sendo o gestor do Contrato o Sr. Luiz Carlos Pegoraro, CPF 628.974.978-15, Secretário de Obras e Habitação, e a Secretaria de Saúde, sendo o gestor a Sra. Ana Raquel da Silveira, CPF 293.974.008-94, Terapeuta Ocupacional, podendo acionar o órgão competente sempre que necessário e todo custo referente a esse processo é de responsabilidade do fornecedor.
§ 1º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS
São condições gerais deste Contrato:
I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
II. Obedecido ao disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
III. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
IV. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
V. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber os produtos em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções estipuladas na Cláusula Nona deste Contrato.
VI. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
VII. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar o objeto deste Contrato em conformidade com as especificações contidas no Anexo I deste Edital;
b) Responsabilizar-se, por sua conta e risco, do transporte dos produtos em conformidade com o Edital;
c) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
d) Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

II. O CONTRATANTE obriga-se a:

a) Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à execução deste Contrato;
b) Pagar pelos serviços prestados;
c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade ou defeito encontrados no objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-los.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENO

Pelo objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, sem nenhum custo adicional ou reajustes a importância total de R$ ..... ( ).

§ 1º - O pagamento devido à CONTRATADA somente será realizado mensalmente mediante a efetiva e satisfatória execução dos serviços, nas condições especificadas neste Contrato e no Edital.

§ 2º - O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela Secretaria requisitante;

§ 3º - Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

§ 4º - A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;

§ 5º - O CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no § 2º acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

§ 6º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços;

§ 7º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração do período, referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

6.1 Os serviços compreenderão o fornecimento de todo material, equipamentos e mão-de-obra necessários e adequados à execução deste objeto, na forma das exigências contidas neste Termo de Referência e seus ANEXOS.

6.2 Os serviços contratados deverão ser executados no prédio da EMEB Prof. Alairce Ciani Deangelo e no prédio do Centro de Atenção Psicossocial Adulto "CAPS" Nise da Silveira, ambos localizados na cidade Cosmópolis/SP.

6.3 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta licitação correrão por conta exclusiva da Contratada.

6.4 Deverão ser tomadas outras medidas preventivas necessárias para evitar acidentes de trabalho e para garantir a segurança individual e coletiva das pessoas envolvidas nos serviços e/ou nas obras, dos ocupantes do prédio, e inclusive de vizinhos e de terceiros.

6.5 A licitante deverá apresentar garantia dos serviços e dos materiais utilizados.

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

6.6 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal eletrônica referente aos serviços executados e devidamente atestada ela secretaria responsável.

6.7 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
Este Termo de Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e será pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
O presente Contrato poderá ser rescindido:
I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
§ 1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES
9.1 A CONTRATADA, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Cosmópolis e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Cosmópolis, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.
§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia, calculado sobre o valor remanescente do contrato, por ocorrência.
II. 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual; e
III. 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
§ 2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE.
§ 3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

9.3 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE.

9.5 As multas previstas no subitem 9.1. "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato deste contrato será publicado no Semanário Municipal e Diário Oficial da União.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas advindas do presente processo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº ...../2021, e todos os documentos constantes do Processo Licitatório nº 5242/7058/2021.

II – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

III – Vincula-se ao presente contrato, para todos os efeitos legais, ficando dele fazendo parte integrante, o edital de licitação, o memorial descrito, a proposta apresentada pela CONTRATADA e todos os demais documentos constantes do Processo Licitatório nº 5242/7058/2021.

IV – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Aplica-se à execução deste contrato, inclusive aos casos omissos, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, conferindo-se à Administração Pública todas as prerrogativas que lhe decorrem da referida Lei, inclusive aquelas previstas em seu art. 58.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cosmópolis, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cosmópolis, ____ de _____ de 2021.

_____	_____	_____
Contratante	Gestor (a) do Contrato	Empresa Contratada

Testemunhas:

1) _____ 2)_____

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

ANEXO VIII – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2021

Processo Licitatório nº 5242/7058/2021

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (02 VIAS)

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção, troca de calhas, rufos e impermeabilização de marquise em prédio público em atendimento as Secretarias de Obras e Habitação e Secretaria de Saúde.

PERIODO DA VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA): de **.../.../2021 à .../.../2021**, mediante agendamento junto a Secretaria de Obras e Habitação, através do telefone (19) 3812-8068.

Declaramos para os devidos fins, em especial, os constantes do Processo em epígrafe que o Sr(a)_____, portador(a) da Cédula de Identidade Nº _____, representante da Empresa: _____ compareceu ____/____/2021, visitando os locais e estando ciente da entrega ponto a ponto aos prédios escolares, indicados no Anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico nº ___/2021.**

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente em 02 (duas) vias.

Pela **PREFEITURA:**

Nome por extenso do (a) Responsável pela visita técnica da **PREFEITURA:**

_____

Cosmópolis, _____/_____/2021

_____
Assinatura do Responsável pela visita técnica da **PREFEITURA**

Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

ANEXO IX – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2021

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PROCESSO Nº _____/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção, troca de calhas, rufos e impermeabilização de marquise em prédio público em atendimento as Secretarias de Obras e Habitação e Secretaria de Saúde.

A Licitante _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)_____, cargo_____, portador(a) do RG nº_____, declara sob as penas da Lei, de que tem pleno conhecimento das condições de execução dos serviços, sem alegações posteriores, constantes do Processo em epígrafe.

_____ de _____de 2021.

(Local) (dia) (Mês) _____

Nome do representante legal ou credenciado

Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

ANEXO X – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2021

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(este termo deverá ser assinado somente pela licitante vencedora do certame)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção, troca de calhas, rufos e impermeabilização de marquise em prédio público em atendimento as Secretarias de Obras e Habitação e Secretaria de Saúde**,** conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: RG:
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo:
E-mail institucional: r
E-mail pessoal:
Telefone(s):
Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
CPF: RG:
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone(s):
Assinatura:

Pela CONTRATADA:
Nome:
Cargo:
CPF: RG:
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone(s):
Assinatura:

Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

ANEXO XI - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2021

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:
CNPJ Nº:
CONTRATADA:
CNPJ Nº:
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção, troca de calhas, rufos e impermeabilização de marquise em prédio público em atendimento as Secretarias de Obras e Habitação e Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

VALOR (R$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cosmópolis, _____.

RESPONSÁVEL:
Antônio Claudio Felisbino Junior – Prefeito Municipal
E-mail institucional: x
E-mail pessoal: x
Assinatura:

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE COSMÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS	**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**							
	MEMORIAL QUANTITATIVO FINANCEIRO							
	OBJETO: **MANUTENÇÃO DE CALHAS E RUFOS E IMPERMEABILIZAÇÃO DE MARQUISE NA EMEB PROF. ALAIRCE CIANI DEANGELO**							
Item	**CÓD.**	**Discriminação**	**Unid.**	**Quant.**	**Preço Unitário sem BDI (R$)**	**Preço Unitário com BDI (R$)**	**Preço Total sem BDI (R$)**	**Preço Total com BDI (R$)**
1	**TROCA DAS CALHAS**							**1.414,32**
2	**IMPERMEABILIZAÇÃO DE MARQUISE**							**5.452,06**
TOTAL GERAL COM BDI INCLUSO NOS ITENS								**6.866,38**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

MEMORIAL QUANTITATIVO FINANCEIRO

OBJETO: **MANUTENÇÃO DE CALHAS E RUFOS E IMPERMEABILIZAÇÃO DE MARQUISE NA EMEB PROF. ALAIRCE CIANI DEANGELO**

Item	CÓD.	Discriminação	Unid.	Quant.	Preço Unitário sem BDI (R$)	Preço Unitário com BDI (R$)	Preço Total sem BDI (R$)	Preço Total com BDI (R$)
1.	**TROCA DAS CALHAS**							
1.1	04.30.020	Remoção de calha	m	23,10	3,70	4,51	85,47	104,18
1.2	04.30.040	Remoção de condutor aparente	m	5,40	2,42	2,95	13,07	15,93
1.3	16.33.052	Calha, em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,50 m	m	23,10	41,57	50,72	960,27	1.171,63
1.4	46.02.070	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 100 mm, inclusive conexões	m	5,40	18,61	22,70	100,49	122,58
Total Item 1							**1.159,30**	**1.414,32**
2	**IMPERMEABILIZAÇÃO DE MARQUISE**							
2.1	55.01.030	Limpeza com hidrojateamento	m^2	59,13	1,82	2,22	107,62	131,27
2.2	30.30.020	Apicoamento manual	m^2	59,13	2,42	2,95	143,09	174,43
2.3	17.01.060	Regularização com nata de cimento e branco	m^2	59,13	25,07	30,59	1.482,39	1.808,79
2.4	32.17.010	Impermeabilização em argamassa impermeável com aditivo hidrófugo	m^3	1,18	619,99	756,39	731,59	892,54
2.5	32.16.030	Impermeabilização em membrana de asfalto modificado com elastômeros, na cor preta	m^2	59,13	33,89	41,35	2.003,92	2.445,03
Total Item 2							**4.468,61**	**5.452,06**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

MEMORIAL QUANTITATIVO FINANCEIRO

OBJETO: **MANUTENÇÃO DE CALHAS E RUFOS E IMPERMEABILIZAÇÃO DE MARQUISE NA EMEB PROF. ALAIRCE CIANI DEANGELO**

Item	CÓD.	Discriminação	Unid.	Quant.	Preço Unitário sem BDI (R$)	Preço Unitário com BDI (R$)	Preço Total sem BDI (R$)	Preço Total com BDI (R$)
3	**BDI para construções de edifícios (também reformas) conforme acórdão 2622/2013 - TCU**							
3.1	**Itens**		**SIGLAS**	**VALORES**	**LIMITES RECOMENDADOS**			
					INFERIOR		**SUPERIOR**	
3.2	Taxa de rateio da administração central		AC	3,80%	3,00%		5,50%	
3.3	Taxa de seguro e garantia do empreendimento		S+G	0,80%	0,80%		1,00%	
3.4	Taxa de risco		R	1,27%	0,97%		1,27%	
3.5	Taxa de despesas financeiras		DF	1,00%	0,59%		1,39%	
3.6	Taxa de lucro		L	6,51%	6,16%		8,96%	
3.7	Taxa de tributos	PIS	I	0,65%	VARIÁVEL			
		COFINS		3,00%				
		ISS		3,00%				
		CPRB (INSS)						
3.8	BDI conforme acórdão 2622/2013 - TCU		22,00%		**20,34%**		**25,00%**	
3.9	**BDI Resultante com desoneração**		**22,00%**					
	$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1$							
TOTAL GERAL COM BDI INCLUSO NOS ITENS								**6.866,38**

FONTE: CPOS/CDHU VERSÃO 180 - SEM DESONERAÇÃO - LS 128,23% - VIGÊNCIA A PARTIR DE 03/11/2020

Cosmópolis, 17 de maio de 2021

Eng. Viviani Vieira da Silva
Diretor de Secretaria
CREA/SP 5062544416

Luiz Carlos Pegoraro
Secretário de Obras e Habitação

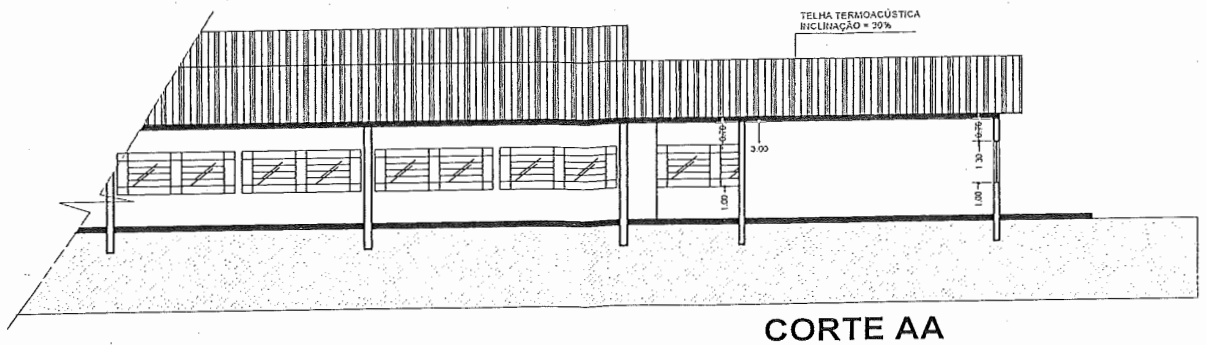

CORTE AA
ESCALA 1:200

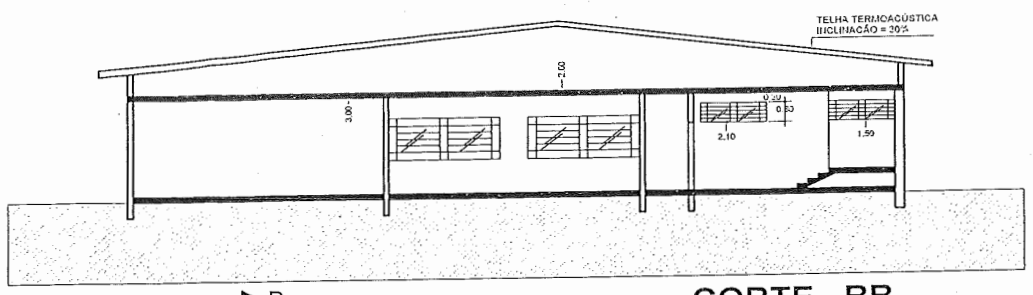

CORTE BB
ESCALA 1:200

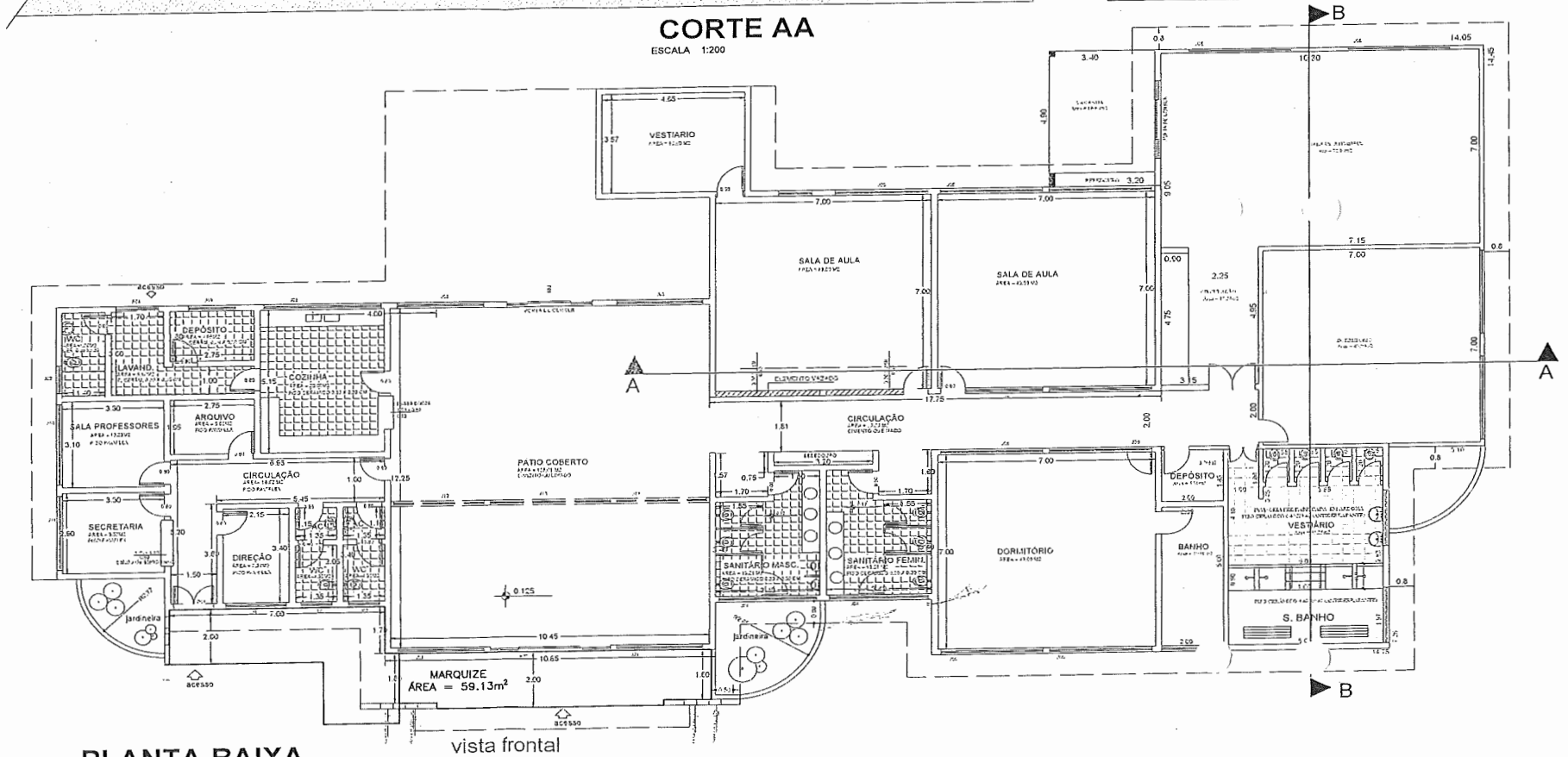

PLANTA BAIXA
ESCALA 1/200

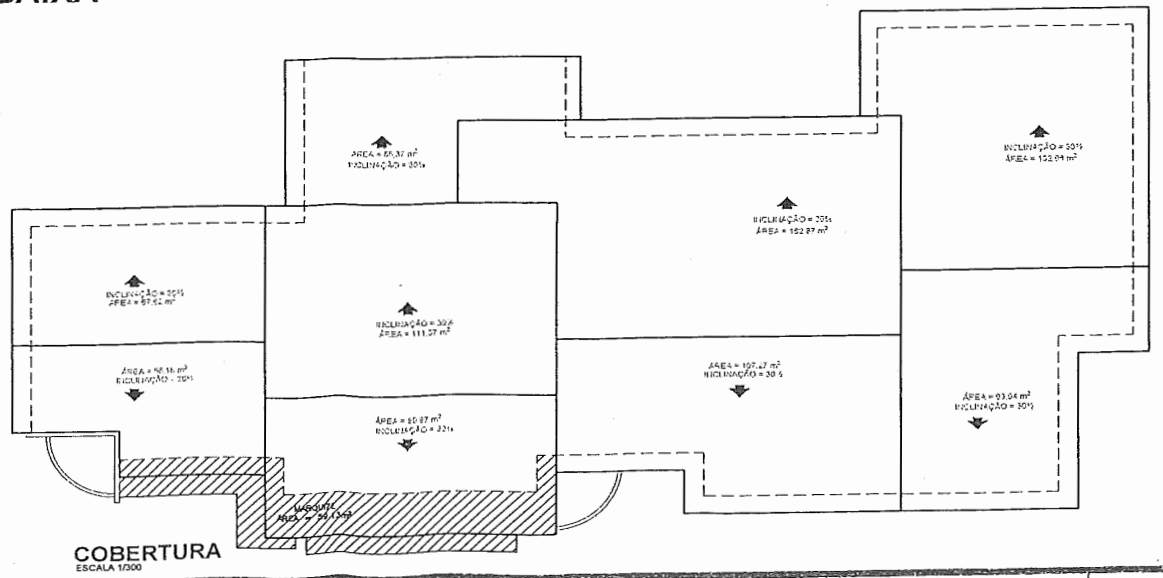

COBERTURA
ESCALA 1/200

LEGENDA:

MANUTENÇÃO MARQUIZE

PROJETO COMPLETO	F. 01

MANUTENÇÃO EMEB ALAIRCE CIANE DEANGELO
OBRA

RUA ZICO FELIX
LOCAL

BETO SPANA
LOTEAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS SP
PROP.

SETOR 07 - QUADRA 151 - LOTE 0382
N.º CADASTRO 01446200

ESCALAS INDICADAS

SITUAÇÃO S/ ESCALA

QUADRO DE ÁREAS

TERRENO	3308.07
TOTAL DE CONSTRUÇÃO	711,68
ÁREA LIVRE	2596,39

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS PEGORARO
Secretário de Obras e Habitação

DES.:

DATA:
24/03/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO – CORREÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2021

A Prefeitura Municipal de Cosmópolis comunica que a data correta para Abertura das Propostas iniciais as 09:00h e início do pregão (fase competitiva) as 09:01 horas do dia 28/07/2021, referente a registro de preços para futura e eventual aquisição de bolsa de nutrição parenteral para atender a ordem judicial, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

Cosmópolis, 22 de julho de 2021
Antônio Claudio Felisbino Junior – Prefeito Municipal

SAÚDE COMUNITÁRIA

1.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 6967/2021 Data de Protocolo: 30/06/2021
Razão Social: M. SATYRO - ME
CNPJ: 07.565.612/0001-70
Assunto: alteração de endereço
Deferido em: 12/07/2021

COSMOPOLIS, Sexta-feira, 16 de Julho de 2021

2.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 6968/2021 Data de Protocolo: 30/06/2021
Razão Social: M. SATYRO - ME
CNPJ: 07.565.612/0001-70
Assunto: renovação de licença de funcionamento
Deferido em: 12/07/2021

COSMOPOLIS, Sexta-feira, 16 de Julho de 2021

3.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 2794/2021 Data de Protocolo: 08/03/2021
Razão Social: DIOGO RIBEIRO DOS SANTOS
CNPJ: 36.535.989/0001-85
Assunto: licença de funcionamento inicial
Deferido em: 12/07/2021

COSMOPOLIS, Sexta-feira, 16 de Julho de 2021.

4.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 3231/2021 Data de Protocolo: 19/03/2021
Razão Social: DAIANE FERREIRA CHAVES MINIMERCADO
CNPJ: 32.470.649/0001-62
Assunto:renovação de licença de funcionamento
Deferido em: 13/07/2021

COSMOPOLIS, Sexta-feira, 16 de Julho de 2021

5.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 3252/2021 Data de Protocolo: 19/03/2021
Razão Social: PATRICIA BOSSHARD GOMES
CNPJ/CPF: 26393680873
Assunto: renovação de licença sanitária

COSMOPOLIS, Sexta-feira, 16 de Julho de 2021.

6.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 4354/2021 Data de Protocolo: 22/04/2021
Razão Social: CASA DA CRIANÇA DE COSMÓPOLIS
CNPJ/CPF: 50.085.133/0001-86
Assunto: renovação de licença sanitária
Deferido em: 13/07/2021

COSMOPOLIS, Sexta-feira, 16 de Julho de 2021.

7.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 5037/2021 Data de Protocolo: 12/05/2021
Razão Social: MARILDE MARCIA DADALTO SAHÃO
CPF: 09384398802
Assunto:renovação de licença de funcionamento
Deferido em: 13/07/2021

COSMOPOLIS, Sexta-feira, 16 de Julho de 2021

8.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 5052/2021 Data de Protocolo: 12/05/2021
Razão Social: LOURIVAL ANTONIO SAHÃO
CPF: 03408362882
Assunto: renovação de licença sanitária do equipamento: raios x odontológico intra-oral
Deferido em: 13/07/2021

COSMOPOLIS, Sexta-feira, 16 de Julho de 2021.

9.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 5052/2021 Data de Protocolo: 12/05/2021
Razão Social: LOURIVAL ANTONIO SAHÃO
CPF: 03408362882
Assunto:renovação de licença sanitária do estabelecimento
Deferido em: 13/07/2021

COSMOPOLIS, Sexta-feira, 16 de Julho de 2021

10.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 327/2020 Data de Protocolo: 30/03/2020
Razão Social: REGINA MARTA DE MELLO SANTANNA MARSOLA
CPF: 85575119653
Assunto: Renovação de licença sanitária para estabelecimento
Deferido em: 12/07/2021

COSMOPOLIS, Sexta-feira, 16 de Julho de 2021.

11.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 328/2020 Data de Protocolo: 30/03/2020
Razão Social: REGINA MARTA DE MELLO SANTANNA MARSOLA
CPF: 85575119653
Assunto: renovação de licença sanitária para equipamento de raios x odontológico
Deferido em: 13/07/2021

COSMOPOLIS, Sexta-feira, 16 de Julho de 2021

12.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 6342/2021 Data de Protocolo: 15/06/2021
Razão Social: J C PASSOS NETO - ME
CNPJ: 72.728.207/0001-98
Assunto: renovação de licença sanitária
Deferido em: 12/07/2021

COSMOPOLIS, Sexta-feira, 16 de Julho de 2021

13.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 4167/2021 Data de Protocolo: 15/04/2021
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
CNPJ: 44.730.331/0001-52
Assunto: renovação de licença sanitária
Deferido em: 12/07/2021

COSMOPOLIS, Sexta-feira, 16 de Julho de 2021

14.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 6984/2021 Data de Protocolo: 30/06/2021
Razão Social: FRANCISCO AMANCIO NETO-COSMOPOLIS - ME
CNPJ: 69.233.302/0001-06
Assunto: Renovação de licença de funcionamento
Deferido em: 12/07/2021

COSMOPOLIS, Sexta-feira, 16 de Julho de 2021.

15.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 6404/2021 Data de Protocolo: 16/06/2021
Razão Social: TATYANA CRISTINA FERRAMOLA DI MARZIO SETTI
CPF: 21546486810
Assunto: renovação de licença sanitária
Deferido em: 12/07/2021

COSMOPOLIS, Sexta-feira, 16 de Julho de 2021

16.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 3768/2021 Data de Protocolo: 06/04/2021
Razão Social: CHRISTEYNS - BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
CNPJ/CPF: 13.707.444/0002-94
Assunto: alteração de responsabilidade legal
Deferido em: 13/07/2021

COSMOPOLIS, Sexta-feira, 16 de Julho de 2021.

17.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 5997/2021 Data de Protocolo: 07/06/2021
Razão Social: DROGAL FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ/CPF: 54.375.647/0048-90
Assunto: Assunção de Responsabilidade Técnica
Deferido em: 12/07/2021

COSMOPOLIS, Sexta-feira, 16 de Julho de 2021

18.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 5998/2021 Data de Protocolo: 07/06/2021
Razão Social: DROGAL FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ/CPF: 54.375.647/0048-90
Assunto: ampliação de atividade
Deferido em: 12/07/2021

COSMOPOLIS, Sexta-feira, 16 de Julho de 2021

19.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 5999/2021 Data de Protocolo: 07/06/2021
Razão Social: DROGAL FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ/CPF: 54.375.647/0048-90
Assunto: renovação de licença de funcionamento
Deferido em: 12/07/2021

COSMOPOLIS, Sexta-feira, 16 de Julho de 2021

20.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 3928/2021 Data de Protocolo: 09/04/2021
Razão Social: CHRISTEYNS - BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
CNPJ/CPF: 13.707.444/0002-94
Assunto: renovação de licença sanitária
Deferido em: 13/07/2021

COSMOPOLIS, Sexta-feira, 16 de Julho de 2021.

Rogerio Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

SEGURANÇA PÚBLICA

RECURSOS JULGADOS PELA JARI (JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES)

SECRETÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Cosmópolis, 20 julho de 2021

PROTOCOLO	DATA	RESULTADO
J-00009/2021	23/06/2021	INDEFERIDO
J-00010/2021	25/06/2021	INDEFERIDO
J-00011/2021	13/07/2021	INDEFERIDO

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

SESÃ FONTANA

CÂMARA MUNICIPAL

RESUMO DOS TRABALHOS DA 9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2021, REALIZADA NO DIA 15 DE JULHO DE 2021, ÀS 17h, 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA.

Vereadores: Adriano Luiz de França, André Luiz Barbosa Franco, Anézio Vieira da Silva Junior, Cristiane Regina Paes, Dr. Élcio Amâncio, Eliane Ferreira Lacerda Defáveri, Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva, Fernando Wilson Aguiar Torres, Renato Muniz de Andrade, Renato Trevenzolli, Ricardo Fernando Guimarães, Talita dos Santos Pereira Chaves

1. Leitura da Mensagem Espiritual.
2. Chamada dos Senhores Vereadores (11 Vereadores presentes e 01 Vereador ausente: Dr. Élcio Amâncio).
3. Leitura e votação das Atas da 22ª Sessão Ordinária e 8ª Sessão Extraordinária de 2021 – aprovadas pela unanimidade dos presentes.
4. Leitura dos Ofícios nºs 1448/2021 e 1453/2021, de autoria do Poder Executivo, convocando Sessões Extraordinárias.
5. Leitura e única discussão do Projeto de Lei nº 42/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Fica o município de Cosmópolis autorizado a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Limeira, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, com o repasse de recursos financeiros, para a finalidade de formação de Policiais Municipais através da Academia Preparatória de Policiais Municipais de Limeira.” - aprovado pela unanimidade dos presentes.
6. Leitura e única discussão do Projeto de Lei nº 43/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPEDC) do município de Cosmópolis

e dá outras providências.” - aprovado pela unanimidade dos presentes.
7. Leitura e única discussão do Projeto de Lei nº 44/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Institui o Conselho Municipal de Transporte (CMT) do município de Cosmópolis e dá providências correlatas.” - aprovado pela unanimidade dos presentes.
8. Leitura e única discussão do Projeto de Lei nº 45/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Companhia de Habitação Popular Bandeirante – COHAB/ Bandeirante.” - aprovado pela unanimidade dos presentes.
9. Leitura e única discussão do Projeto de Lei nº 46/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a Prefeitura de Cosmópolis a firmar termo de cessão de uso de 25 cânulas nasais, 05 concentradores de oxigênio e 25 umidificadores completos para oxigênio e dá outras providências.” - aprovado pela unanimidade dos presentes.
10. Leitura e única discussão do Projeto de Lei nº 47/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a Prefeitura Municipal de Cosmópolis a proceder o Reequilíbrio Econômico Financeiro do Convênio 01/2019 celebrado com a Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis.” - aprovado pela unanimidade dos presentes.
11. Leitura e Primeira discussão do Projeto de Lei nº 48/2021, de autoria do Vereador André Luiz Barbosa Franco, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal de Cosmópolis – COMPAC e do Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal de Cosmópolis- FUMPAC, e dá outras providências." - aprovado pela unanimidade dos presentes.
12. Leitura e Primeira discussão do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2021, de autoria da Mesa da Câmara, que “Dispõe sobre autorizar a Câmara Municipal de Cosmópolis a firmar convênio com a Walf Participações Ltda.” - aprovado pela unanimidade dos presentes.
13. Leitura e única discussão do Requerimento nº 278/2021, de autoria dos Vereadores do Legislativo, “Requerendo a realização de Sessão Extraordinária, nos termos do artigo 37 da Lei Orgânica do Município e artigo 181 do Regimento Interno”. - aprovado pela unanimidade dos presentes.

PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 15 DE JULHO DE 2021.

Renato Trevenzolli
Presidente

Publicado na Secretaria na data “supra”.

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa

RESUMO DOS TRABALHOS DA 10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2021, REALIZADA NO DIA 15 DE JULHO DE 2021, ÀS 17h45MIN., 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA.

Vereadores: Adriano Luiz de França, André Luiz Barbosa Franco, Anézio Vieira da Silva Junior, Cristiane Regina Paes, Dr. Élcio Amâncio, Eliane Ferreira Lacerda Defáveri, Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva, Fernando Wilson Aguiar Torres, Renato Muniz de Andrade, Renato Trevenzolli, Ricardo Fernando Guimarães, Talita dos Santos Pereira Chaves

1. Chamada dos Senhores Vereadores (11 Vereadores presentes e 1 Vereador ausente: Dr. Élcio Amâncio).
2. Segunda discussão do Projeto de Lei nº 48/2021, de autoria do Vereador André Luiz Barbosa Franco, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal de Cosmópolis – COMPAC e do Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal de Cosmópolis- FUMPAC, e dá outras providências." – aprovado pela unanimidade dos presentes.
3. Segunda discussão do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2021, de autoria da Mesa da Câmara, que “Dispõe sobre autorizar a Câmara Municipal de Cosmópolis a firmar convênio com a Walf Participações Ltda” – aprovado pela unanimidade dos presentes.
4. Única discussão do Projeto de Lei nº 49/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a Prefeitura a firmar convênio com a Walf Participações Ltda.” – aprovado pela unanimidade dos presentes.

PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 15 DE JULHO DE 2021.

Renato Trevenzolli
Presidente

Publicado na Secretaria na data “supra”.

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa

COMUNICADO DE ADJUDICAÇÃO

CONVITE Nº 01/2021

A Mesa Diretora da Câmara Municipal comunica a ADJUDICAÇÃO do Convite nº 01/2021 – Processo nº 25.186/2021, destinado à “contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de reforma, adequação e pintura de salas da Câmara Municipal de Cosmópolis (sala do Diretor e sala da Presidência), com fornecimento de materiais e mão de obra”, em conformidade com a Ata de Julgamento de Licitações da CAJL, para a empresa ZANELATO ENGENHARIA LTDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 22 DE JULHO DE 2021.

Renato Trevenzolli
Presidente

Adriano Luiz de França
1° Secretário

Ricardo Fernando Guimarães
2° Secretário

COMUNICADO DE HOMOLOGAÇÃO

CONVITE Nº 01/2021

Na forma do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, HOMOLOGO os atos proferidos pela Comissão de Abertura e Julgamento de Licitação referente ao processo licitatório do Convite nº 01/2021 – Processo nº 25.186/2021, destinado à “contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de reforma, adequação e pintura de salas da Câmara Municipal de Cosmópolis (sala do Diretor e sala da Presidência), com fornecimento de materiais e mão de obra”, cuja vencedora foi a empresa ZANELATO ENGENHARIA LTDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 21 DE JULHO DE 2021.

Renato Trevenzolli
Presidente

Adriano Luiz de França
1° Secretário

Ricardo Fernando Guimarães
2° Secretário

COMUNICADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº. 01/2021

A Comissão de Abertura e Julgamento de Licitação – CAJL - com o fim de observância à letra “b” do inciso I do artigo 109, bem como o seu § 6º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações (prazo para apresentação de recursos) vem a público divulgar que, por ter apresentado preço global compatível ao praticado no mercado, e atendendo às exigências do Edital, a empresa ZANELATO ENGENHARIA LTDA foi declarada vencedora do Convite n° 01/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de reforma, adequação e pintura de salas da Câmara Municipal de Cosmópolis (sala do Diretor e sala da Presidência), com fornecimento de materiais e mão de obra.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS, 16 DE JULHO DE 2021.

Renato Trevenzolli
Presidente

Adriana de Cássia Garcia Cabrini
Presidente da CAJL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 558/2021

"Dispõe sobre autorizar a Câmara Municipal de Cosmópolis a firmar convênio com o Walf Participações Ltda".

A Mesa da Câmara Municipal de Cosmópolis, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º Fica a Câmara Municipal de Cosmópolis autorizada a firmar convênio com WALF PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF nº 41.506.822/0001-26, com sede à av. Saudade, nº 32 – loja 30 – bairro Chácara Horizonte – Cosmópolis, Estado de São Paulo, CEP. 13150-552 - SEGCRED , nos termos da minuta do Convênio, que faz parte integrante deste Decreto Legislativo.

Artigo 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo3º Revogam-seas disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 16 DE JULHO DE 2021.

Renato Trevenzolli
Presidente

Publicado na Secretaria, na data "supra".

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa

Autores: Mesa Diretora(Renato Trevenzolli, Adriano Luiz de França e Ricardo Fernando Guimarães)

PORTARIA Nº 835/2021

"Concede Pensão Por Morte à beneficiária do servidor público municipal Sr. Orlando Fernandes".

RENATO TREVENZOLLI, Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO que o servidor inativo da Câmara Municipal, Sr. Orlando Fernandes, falecido aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (26/06/2021);

CONSIDERANDO que referido servidor deixou na qualidade de dependente para efeito do recebimento do benefício de pensão por morte sua esposa Senhora Dionilde Agostini Fernandes;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2091, de 07 de março de 1995, que dá redação ao Capítulo VII – Da Aposentadoria – do Título III – Dos Direitos e Vantagens – da Lei Municipal nº 694, de 22 de setembro de 1972 – que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cosmópolis, instruído com documentos pessoais e informações do órgão de pessoal da Câmara Municipal e parecer jurídico favorável,

R E S O L V E:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Cosmópolis CONCEDE à Senhora Dionilde Agostini Fernandes, portadora do CPF nº. 286.096.918-70, PENSÃO POR MORTE correspondente à totalidade da remuneração base de cálculo do segurado falecido senhor Orlando Fernandes, exceto o salário-cônjuge.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 26 de junho de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 DE JULHO DE 2021.
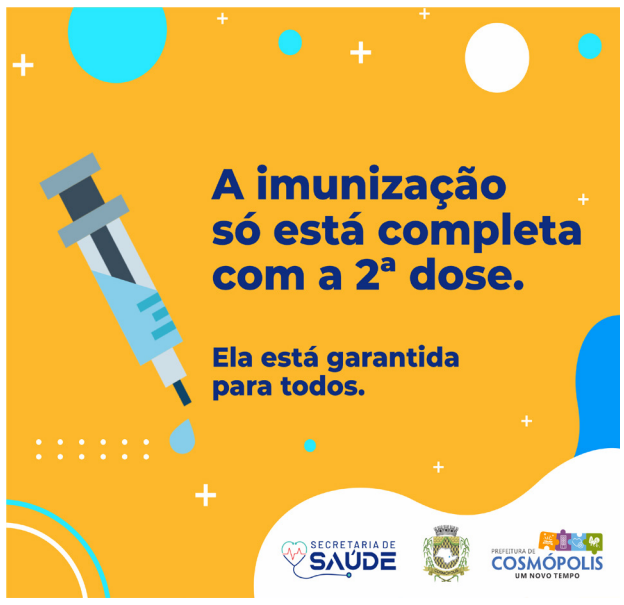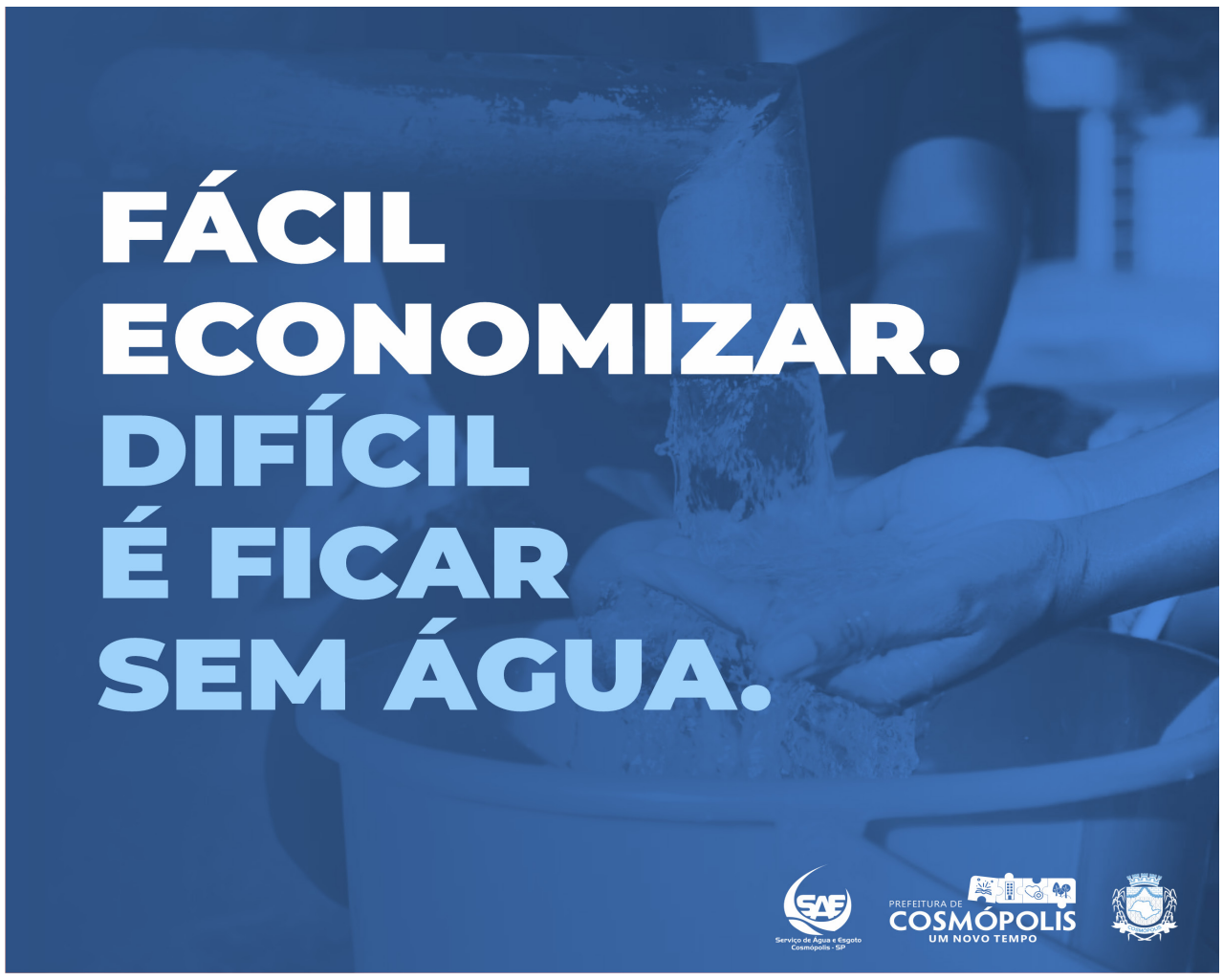
Renato Trevenzolli
Presidente